



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.608-D DE 2024

Altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar aos valores depositados em conta bancária conjunta necessários à acomodação em local seguro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1.642 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1.642.

Parágrafo único. Na hipótese de a mulher se encontrar em situação de violência doméstica ou familiar, ficam-lhe reservados os valores existentes em conta bancária conjunta necessários à sua acomodação em local seguro.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 23.

.....
VII - determinar a colocação à disposição da ofendida dos valores existentes em conta bancária conjunta necessários à sua acomodação em local seguro, qualquer que seja o regime de bens.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2026.

Deputada MARIA ARRAES
Relatora

Apresentação: 13/04/2026 09:44:29.537 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1608/2024

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262899001400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Arraes



* CD 262899001400 *